

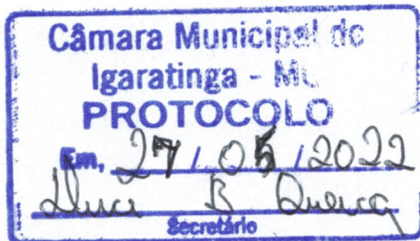


Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.732, DE 27 DE MAIO DE 2022.



Obriga a Imprensa Radiofônica local a informar a população sobre os óbitos do dia.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficará obrigada a Imprensa Radiofônica a informar diariamente todos os óbitos e horários de sepultamento de todos os cidadãos de Igaratinga que vierem a falecer no município.

§ 1° - O comunicado se dará durante a programação da rádio, podendo ser uma vez ou mais durante o dia, a critério da rádio.


Art. 2° - As funerárias da cidade deverão colher a assinatura do familiar do falecido autorizando a divulgação do falecimento, devendo as funerárias repassar a autorização para a(s) rádio(s).

Art. 3° - O descumprimento dessa lei implicará ao infrator pela multa de 200 UFM (unidade fiscal municipal).

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 27 de maio de 2022.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL